



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **ATA DE SESSÃO PARA DELIBERAÇÃO EM RELAÇÃO À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 332/2021.**

No vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados, para deliberação final quanto à impugnação constante às folhas 177-192 apresentada pelo Senhor “Thiago Matioli Kleinfelder” relativa ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é “ Permissão de uso de espaço público para estabelecimento de produção, venda e consumo de produtos alimentícios – Espaço 01: Restaurante/Lanchonete: área privativa 117,50 m<sup>2</sup>; Depósito 31,00 m<sup>2</sup>; área externa para colocação de mesas 757,00 m<sup>2</sup>; área da plataforma 140,00 m<sup>2</sup> – localizado na Rua Amazonas, nº 004 – Centro Cultural”. Basicamente, a impugnação versa sobre três aspectos básicos, a saber: a) obrigatoriedade da visita técnica; b) insurgência quanto ao valor mínimo arbitrado para utilização do espaço e c) demais responsabilidades previstas no instrumento convocatório que, segundo o impugnante, não permitem limites claros para formulação da proposta. Sendo o brevíssimo relatório passamos à análise do exposto. Instada a se manifestar a Secretaria de Turismo e Cultura não se opõe à sugestão de que a visita técnica seja facultativa (fls. 207). No ponto, quesito “a” acima indicado, essa Comissão Permanente de Licitações não vislumbra óbices ao solicitado, vez que o objeto do procedimento licitatório não demanda complexidades e/ou especificidades que imponham tal obrigatoriedade, entendimento esse já bastante sedimentado nos Tribunais pátrios. Quanto ao ponto “b” argui o impugnante exorbitância do valor por m<sup>2</sup> avaliado por esta Administração. A matéria não é afeta a esta Comissão Permanente de Licitações, já que a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis foi devidamente constituída através da Portaria nº 128/2020. O quesito, portanto, recebeu manifestação desta última Comissão, e que passamos a transcrever “esclarecemos que as avaliações são elaboradas sob a égide norma de avaliação de bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14653-1, que fixa as diretrizes para avaliação de bens imóveis. As avaliações seguem a metodologia de ‘levantamento de dados de mercado’, onde o levantamento de dados tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliado esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório conforme NBR-14653/01, portanto é usado o valor por m<sup>2</sup> de outros imóveis que estão disponíveis na região para avaliar o bem solicitado. O valor avaliado por m<sup>2</sup> tanto no caso do espaço 01, quanto do outro espaço, denominado área 03, cujo senhor Thiago questiona a discrepância de valor, foram avaliados por esta Comissão por R\$21,08 m<sup>2</sup> (PL 41/2021, fls. 84 e 85 e PL 332/2021 fls. 39 e 40), não havendo diferença alguma de valor entre ambos os casos. É questionada a diferença de área de locação do espaço denominado área 03, cujo a avaliação somente considera para efeito de cálculo as áreas fixas disponíveis para locação, não havendo possibilidade de cálculo para áreas temporárias, neste caso a Secretaria disponibiliza 311,15 m<sup>2</sup> quando não houver feira nesse espaço, por isso essa Comissão não avalia essa área deixando-a fora do cálculo de locação. Vale salientar que essa Comissão não avalia outros serviços que possam fazer parte do objeto de locação, se atendo somente a avaliação do espaço físico a ser locado.” (sic). Sendo assim, mantida a avaliação, prosseguimos para o próximo tópico. Quanto ao ponto “c”, instada a se manifestar, a Secretaria de Turismo e Cultura decidiu pela manutenção da redação constante no Termo de Referência do Edital, consignando que a responsabilidade pela instalação do totem será da Prefeitura. Em relação ao questionamento das demais responsabilidades previstas no anexo mencionado, inclusive quanto a limpeza dos banheiros, a SETUC afirma que o permissionário tem “liberdade para escolher a melhor maneira



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

de administração da limpeza do local, ou seja, frequência e horário da limpeza desde que haja a garantia de que os banheiros estarão sempre limpos e em boas condições de uso...”. Estando, por fim, fundamentados os questionamentos apontados, esta Comissão encaminhará o procedimento licitatório ao Departamento de Licitações e Contratos com a sugestão de alteração do Edital apenas no concerne a visita técnica, para torná-la facultativa, mantidos os demais pontos pelas razões apuradas e deliberadas nesta sessão. Nada mais havendo a constar nem digno de nota, o senhor Presidente decide encerrar a sessão, indo esta Ata assinada.

### Comissão Permanente de Licitações:

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Moreira Barbosa**  
*Presidente*

\_\_\_\_\_  
**Renato Ribeiro Goivinho**  
*Membro*

\_\_\_\_\_  
**Luciano Sena Caxias de Araújo**  
*Membro*

\_\_\_\_\_  
**Ariana Aparecida de Almeida**  
*Membro*

\_\_\_\_\_  
**Edson José da Silva Júnior**  
*Membro*